



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 20 / 02 / 2025 a 20 / 03 / 2025

Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA
PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 039/2022 e demais normas legais que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário Municipal de Tributos do Município para o exercício de 2025, observando os vencimentos constantes no Anexo I que integra o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto possui validade de Notificação de Lançamento Tributário, restando notificados todos os contribuintes dos tributos que versa o Anexo I, sendo processada a notificação através da entrega dos Carnês (guias de recolhimento/documentos de arrecadação municipal), à exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

§1º - O contribuinte que não receber os Carnês até 15 (quinze) dias antes do vencimento da parcela única ou primeira parcela do tributo deverá retirá-lo por meio do endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.sintesetecnologia.com.br/portalDeServicos/> ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, para a sua retirada física, considerando-se intimado do(s) lançamento (s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

§2º - Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da parcela única ou de sua primeira parcela, conforme planilha anexa.

§3º - Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não suspenderão a incidência dos acréscimos legais sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, ainda que em caso de deferimento.

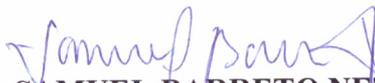
Art. 3º - Os carnês referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos e as Taxas de Localização e Funcionamento serão entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços constantes no Cadastro Imobiliário Municipal e Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 4º - Os valores do Código Tributário Municipal expressos em reais e a Unidade Fiscal do Município - UFM serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no valor percentual de 4,840930%, considerando o período de dezembro/2023 a novembro/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Coração de Jesus/MG, em 20 de janeiro de 2025


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 30%	12/05/2025
PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	10/06/2025
1ª PARCELA	10/06/2025
2ª PARCELA	10/07/2025
3ª PARCELA	11/08/2025
ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
PARCELA ÚNICA	30/04/2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
ISS FIXO	
PARCELA UNICA	31/03/2025
PARA PAGAMENTO PARCELADO DO ISSQN FIXO, O CONTRIBUINTE DEVE FORMALIZAR O PEDIDO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL	